



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

RESOLUÇÃO nº 07/2009

Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros da área Não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária - CMDCA, para o biênio 20210/2012.

Considerando o disposto no art 4º da Lei nº1707/2006 em seu inciso II, juntamente com a Resolução de nº 07/2009 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA, através da comissão de Garantia de Direitos, que será Organizadora do processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, apoiados pela assessoria técnica, conforme deliberação na Plenária Ordinária de 11 de outubro de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Poderão participar as entidades da sociedade civil registradas no CMDCA que manifestarem interesse em participar da escolha e as que ainda não possuam registro no CMDCA, poderão participar da escolha desde que, em dez (10) dias, a partir da publicação do Edital, o requeira na forma regulamentada.

Parágrafo único – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – PR.

Art. 2º - O registro de candidatura das entidades da área não-governamental, e credenciamento de seus representantes para votar na Assembléia será feito no período de 13 à 23 de janeiro de 2010, junto a Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos na rua Paulo Alves Pinto, 172, Centro, Araucária, no período das 9:00h às 11:00hs e das 14:00hs às 16:00hs.

Art. 3º - As Inscrições das candidaturas serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária -CMDCA, assinado pelo presidente da Entidade ou representante legal;

II – Cópia do Registro no conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária (os que tiverem), atualizado até 23/01/2010.

III – Fotocópia da Carteira de identidade e CPF dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas entidades.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária - CMDCA, através da Secretaria Executiva, fará as inscrições e as encaminharão para a comissão organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição, no dia 22/02/2010.

Art. 5º - A eleição dos conselheiros da área não-governamental considerará às Entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída, com registro atualizado, que atuem na defesa e atendimento de crianças e adolescentes em conformidade com o inciso segundo do art 5º da Lei nº1707/2006, a área não governamental do CMDCA é composta por 06 (seis) vagas.

Art. 6º - Terminado o prazo de inscrições, as entidades que se candidatar tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Casa dos Conselhos no dia 29 de janeiro de 2010, publicado na imprensa local e Diário Oficial do Município, o qual convocará as entidades credenciadas para Assembléia Geral de Eleição.

Art. 7º - A Assembléia Geral de Eleição se realizará no dia 26 de fevereiro de 2010, no período das 14:00hs às 16:00hs, na Sede da Casa dos Conselhos sito na Rua Paulo Alves Pinto nº172, Centro, Araucária.

Art. 8º - Participação do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as entidades habilitadas para concorrer, devidamente credenciadas para votar.

§ 1º - Serão votadas as entidades e não seus representantes;

§ 2º - Somente poderá votar em Assembléia Geral, mediante a apresentação de carteira de identidade na mesa de votação:

I – O representante indicado pela entidade junto à comissão Organizadora, nos termos do art. 2º deste regulamento, ou;

II – O Representante Legal da Entidade.

Art. 9º - A Assembléia não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

§ 1º na hipótese de não haver o nº de 06 (seis) participantes, será convocada assembléia extraordinária do CMDCA para a resolução das medidas a serem tomadas para manter-se a paridade na composição do mesmo.

Art. 10º - No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome das entidades candidatas;

II - Nome das entidades credenciadas para votar e de seus respectivos representantes.

Parágrafo Único: Caso a Entidade não se credencie para votar será considerado hábil para esta função o Presidente da Entidade, mediante comprovação por meio de apresentação da Ata de eleição, devidamente registrada e cópia do Certificado de Registro no CMDCA.

Art. 11º – Será solicitado ao Ministério Público através de Ofício indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de araucária – CMDCA.

Art. 12º - O voto será secreto e depositado em local próprio destinado exclusivamente para este fim.

Art. 13º- As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito.

§ 1º - Os representantes das Entidades poderão votar em até 03 (três) entidades.-

§ 2º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

§ 3º - Caso o número de Entidades habilitadas a concorrer na Assembléia Geral seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 14º - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - Que contenham o voto em número maior de entidades;
- II - Que não correspondam ao modelo oficial;
- III - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- IV - Que estiverem em branco;
- V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

§1º A cédula será considerada válida se estiver assinada e carimbada pelo presidente ou vice-presidente.

Art. 15º - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição, através dos membros governamentais e assessoria técnica do CMDCA.

Art. 16º - Totalizados os votos, as 06 (seis) entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA, para o biênio de 2010/2012.

§ 1º - Em caso de empate será realizada em seguida, votação, seguindo os mesmos critérios, em ocorrendo novo empate, será realizado sorteio entre as entidades empatadas.

§ 2º - As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Eleição, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 08 de janeiro, de 2010.

Leonardo Ferreira
Vice-Presidente do CMDCA